

PROJETO DE LEI Nº 311, de 1996 08/5/96

Publique-se Inclua-se em  
pasta por CINCO sessões  
RICARDO TRIFUCCI - Presidente

FLS. N.º 01  
AL. Reg. 3416

**Torna obrigatórios o cadastramento e a fiscalização das pistas de corrida de "kart indoor" no Estado de São Paulo.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:**

**Artigo 1º - Ficam obrigatórios o cadastramento e a fiscalização das pistas de "kart indoor", em todo Estado de São Paulo.**

**Parágrafo Único - A fiscalização de que trata o "caput" deste artigo será exercida tendo em vista o cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança, estabelecidas para pistas de corrida de "kart indoor"**

**Artigo 2º - O cadastramento e a fiscalização previstas no artigo anterior serão efetuados pela Secretaria de Segurança Pública e pelos respectivos municípios.**

**Artigo 3º - Os referidos estabelecimentos deverão cumprir, obrigatoriamente, sem prejuízo de outras exigências, os seguintes requisitos:**

- I - conformidade com as normas técnicas, desportivas e de segurança previstas para pistas de "kart indoor";**
- II - laudo de aprovação da Federação Paulista de Automobilismo;**
- III - manutenção de posto para atendimento médico de emergência;**
- IV - manutenção de ambulância;**
- VI - manutenção de seguro de vida e acidentes pessoais dos usuários.**

ENTREGUE A MESA EM:  
7 MAI 17 17 96 009005

PROTOCOLO  
REGISTRO GERAL LEGISL  
3416 de 915 11996  
Autuado 02 folhas  
Ass. B

**Artigo 4º** - O não cumprimento da presente Lei acarretará aplicação de multa de 500 (quinhentas) UFESPs, podendo, a reincidência, causar o fechamento do estabelecimento.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

FLS. N.º	02
Alf. Reg.	3416

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista as notícias que vêm sendo veiculadas, pelos meios de comunicação, sobre os graves acidentes ocorridos nas pistas de corrida de "kart indoor" do interior do Estado de São Paulo.

Entendemos que as referidas pistas devem ser cadastradas e receber fiscalização sistemática para verificação do cumprimento das normas técnicas, desportivas e de segurança, imprescindíveis ao seu adequado funcionamento.

Considerando a proliferação desses estabelecimentos em todo o nosso Estado, acreditamos que se torna fundamental a adoção das medidas previstas nesta propositura, para que se reduza, ao máximo, o risco de acidentes nas pistas de corrida de "kart indoor".

Sala das Sessões, em

  
**MILTON MONTI**

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
0209 - 05 - 96

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SDC, 815 / 11996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 65ª a 69ª Sessões Ordinárias (de 10 a 16/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 17/05/96.

X

A Comissão de:

I) Constituição e Justiça

II) Segurança Pública

17 5 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 22, 5, 96

CRQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 23, 05, 96

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

o Senhor Elasmo Diniz

com prazo para despesa de 10 dias

28 05 1996

[Assinatura]

Presidente